LEI Nº 441

DE 14 DE MAIO DE 1.996

"CRIA E ESTABELECE OS LIMITES DO DISTRITO DE RIACHINHO E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS".

A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 34 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/95 E ART. 107, XI DA L.O.M., DECRETA:

ART. 1º:- CONSIDERANDO QUE RIACHINHO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS, ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 37 DE 18 DE JANEIRO DE 1.995, FICA CRIADO O "DISTRITO DE RIACHINHO" MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ART. 2º:- O DISTRITO DE "RIACHINHO" MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, MG., POSSUI OS SEGUINTES LIMITES INTERDISTRITAIS, DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:

a) - PELO LESTE, COM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, INICIA-SE A MARGEM DO RIO RAMALHUDO, NA FOZ DO CÓRREGO DO ANGICO NA PROPRIEDADE DO Sr. HERMÍNIO CUSTÓDIO JORGE, SEGUINDO PELO CÓRREGO ANGICO PASSANDO A DIREITA DO LUGAR CHAMADO PAU DE COLHER AO LESTE, SEGUINDO-SE TAMBÉM A DIREITA DA PROPRIEDADE DO Sr. JOSÉ TEIXEIRA, A DIREITA DO POÇO ARTESIANO CRUZANDO A RURALMINAS E PASSANDO TAMBÉM A DIREITA DO GRUPO ESCOLAR, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO Sr. ARMANDO ALVES ATÉ A SERRA CENTRAL (ESPINHAÇO).

b) - PELO NORTE, COM O MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS, INICIA-SE NA CABECEIRA DO CÓRREGO DO ANGICO NA SERRA CENTRAL (ESPINHAÇO) QUE DEFLETINDO A ESQUERDA PELA REFERIDA SERRA CHEGANDO-SE A NASCENTE DO CÓRREGO GOIABEIRÃO DO ENCANTADO, DESCENDO A ENCOSTA, ATINGE ESSA CABECEIRA E DESCE PELO CÓRREGO DO GOIABEIRÃO DO ENCANTA-

c) - PELO OESTE, COM O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, INICIA-SE NO PACUÍ, NA FOZ DO RIO GAMELEIRA, QUE SUBINDO O RIO A CIMA, VAI ATÉ A FOZ DO RIO SALINAS NO RIO PACUÍ.

d) - PELO SUL, COM O MUNICÍPIO DE MATO VERDE, INICIA-SE NO RIO PACUÍ, NA FOZ DO RIO TABULEIRO OU RIO RAMALHUDO, QUE SUBINDO ESTE RIO ACIMA VAI ATÉ O MARCO INICIAL, DESAGUO DO CÓRREGO ANEICO NO RIO RAMALHUDO.

ART. 3º:- REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, QUE NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DEVERÁ OCORRER NO ORGÃO OFICIAL DO ESTADO.

MANDAMOS PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE DECLARA E CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, MG., 14 DE MAIO DE 1.996.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -